



ATA CPA 35/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 06/10/2021 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAUSP/Presidente CPA; Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva CPA; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Aumir de Andrade /SIURB; Cristina T. S. Laiza / SPURBANISMO; Gerisvaldo Ferreira da Silva/Cresisp; Glauce Lusía Paula Teixeira/CMPD; Jessica Valero Pereira/SMT; João Carlos da Silva/SMPED; Juliana Paviato/FECOMERCIO; Lili Lucia Bornsztein /CET; Lilian Jaha/SMC; Marcelo Panico / Dorina Nowill ; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Maria Cecília Cominato/SMS ; Mario Sergio Stefano/SMADS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU/SP; Oswaldo Rafael Fantini /SMPED; Patricia Bittencourt/Secovi-SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Renata Camargo K. Czernorucki/PGM.

Falta Justificada: Geni Sugai/SMC

Convidados: Rogério Romeiro/Arquiteto; Larissa Werneck Capasso/SMT; Marcelo Maschietto/SMJ; Nadia Lopes/Arquiteta;

ASSUNTOS TRATADOS:

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 34** da reunião de **29/09/2021**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

PE 2019-0.043.111-0 - Alv. Aprovação de Reforma - Beatriz Pereira de Queiroz

Apreciado o expediente, o Colegiado observou no arrazoado apresentado a indicação “Não temos conhecimento de como foi feito o embasamento ou fundação, assim como a parte estrutural, vigas e pilares. Sendo que, parte das lajes que pudemos verificar, são em barrote”, portanto não se apresenta como laudo conclusivo da situação estrutural do conjunto. Eventual impraticabilidade das adaptações de acessibilidade deve ser atestada por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, sob as penas da lei, por meio de parecer técnico conclusivo. Considerar que a plataforma de elevação inclinada, além de atender integralmente as disposições da ABNT NBR 9386-2, deve preencher requisitos constantes na RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/006/2002, em especial a previsão de assento escamoteável para possibilitar a sua utilização por pessoas com mobilidade reduzida, além do mencionado laudo. Deve ser considerada implantação de equipamento(s) que atenda(m) individualmente as duas lojas indicadas no projeto, observada previsão de

escadas individualizadas para circulação em cada loja como mencionada no arrazoado. A eventual implantação de plataforma de elevação inclinada deve atender a circulação entre os três pavimentos indicados no projeto. A Comissão solicita retorno do expediente para apreciação com a demonstração em projeto da implantação da(s) plataforma(s), acompanhado de laudo técnico demonstrando a necessidade/impraticabilidade, avalizado por profissional habilitado, com apresentação de ART/RRT.

SEI 6048.2020/0004241-0 - Auto de Licença de Funcionamento - Auto Posto Black Horse Ltda

Apreciado o expediente, o Colegiado observa as estritas hipóteses previstas no artigo 26, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 57.776/2017 no qual se pontua que o certificado de acessibilidade será dispensado para as edificações que tenham, a saber: a) certificado de conclusão emitido com fundamento na Lei Municipal nº 11.228/1992 ou legislação posterior; ou b) certificado de acessibilidade válido. Não há que se considerar a apresentação de fotos do local para substituir os documentos previstos em legislação para comprovação de atendimento de adequação de acessibilidade no imóvel. Notadas supostas inadequações de acessibilidade, nas fotos apresentadas, a requisitos constantes na ABNT NBR 9050 pela indicação de bacia sanitária com abertura frontal e porta de sanitário com abertura para o interior do ambiente, entre outras. Observa as disposições da Lei nº 13.146/15 - Art. 60 – Parágrafo 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade, obrigação já constante no Decreto nº 5.296/04 - Art. 13 – Parágrafo 1º. Pelo exposto, o Colegiado deliberou insuficiente a documentação apresentada para comprovação de adequação de acessibilidade no imóvel objeto do licenciamento.

SEI 6065.2021/0000296-0 - Selo Acessibilidade Arquitetônica - Unidade Hoteleira IBIS Budget Jardins

Consideradas informações complementares acerca da atual situação do imóvel assim como temporalidade prevista no Decreto Federal nº 9.296/18 e em legislação municipal, apresentadas pela equipe técnica em atendimento ao deliberado pela Comissão em reunião anterior conforme ATA CPA 33/2021; Considerados documentos inseridos no PA 2004-0.151.120-7 que tratou do requerimento de Certificado de Conclusão de Obra para o local em avaliação; Considerada solicitação de Selo de Acessibilidade Arquitetônica em vigência da ABNT NBR 9050:2020, entre outras atualizações ou edições de normas técnicas incidentes sobre acessibilidade, diferentes da considerada para elaboração de projeto e construção da edificação por ocasião da

Certificação de Conclusão de Obra apresentada; O Colegiado deliberou por notificar ao requerente apresentar esclarecimento sobre adequação de acessibilidade no imóvel, considerada normatização vigente ao presente requerimento, com eventual comprovação de atualização/alteração de requisitos de acessibilidade aplicados. Observou não apresentado ou constar para o local “Laudo de Aprovação de Sinalização de Vagas para Deficiente e Idoso” emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e com endereço cadastrado no sítio daquela Companhia, em atendimento a RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019.

Consulta Subprefeitura sobre rebaixamentos em calçadas onde a faixa livre apresenta inadequações.

Conhecido questionamento encaminhado por SUB JT, o Colegiado observa que execução de rebaixamento em calçadas para circulação de pedestres integra sistema de caminhabilidade acessível, não sendo dispensado mediante existência de eventuais inadequações na calçada/faixa livre/passeio ao qual se inserem. As inadequações em calçadas observadas, indicadas em registro fotográfico que acompanha a consulta, devem ser objeto de fiscalização pela Subprefeitura envolvida, quando aplicável, considerando atribuição e legislação vigente sobre o tema, em especial o Decreto nº 59.671/2020 e Lei nº 15.442/11, não dispensando demais legislações envolvidas. Quando aplicável, também deve ser encaminhado apontamento de inadequação à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – para ciência e eventuais providências de competência daquela empresa.

SEI 6022.2020/0002098-8 - Aprovação de Projeto de Acessibilidade - Ambulatório Cirúrgico de Especialidades - ACE CARRÃO

O Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA deliberou por “manifestação favorável” ao projeto apresentado, porém ainda com ressalvas. Ficou acertado, especialmente junto aos representantes presentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SIURB, que pela Divisão Técnica de Projetos - EDIF serão providenciadas adequações nas peças gráficas a ser verificadas pela Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal - CADU onde, uma vez constatado atendimento, as mesmas serão canceladas, não tendo necessidade de retorno ao Colegiado.

São as adequações combinadas: compatibilizações entre os detalhes e demais pranchas correspondentes.

Insta registrar que para subsidiar EDIF, foi juntado o doc. SEI 053195522 ao presente processo, a pedido do Colegiado da CPA.



PA 2012-0.161.457-7 – Certificado de Acessibilidade -Mitra Arquidiocesana de São Paulo - Largo São José do Belém, s/n

Avaliado o expediente, o Colegiado optou por não conceder o Selo de Acessibilidade, devido às não conformidades com a norma NBR 9050:2020, em relação às dimensões dos sanitários acessíveis (item 7.5) e das áreas de transferências à bacia sanitária (item 7.7.1 e fig. 101) e o não atendimento da Resolução CPA 24/2019 em relação às vagas reservadas para pessoa com deficiência e para pessoa idosa. O processo administrativo deverá retornar para Subprefeitura da Moóca para providências cabíveis em relação ao Certificado de Acessibilidade 2021/03604-00.

SEI 6027.2021/0009714-9 - Reforma do Parquinho - Parque Raposo Tavares

Apresentado o presente processo, a Comissão Permanente de Acessibilidade deliberou por “**manifestação favorável**”.

SEI 7910.2020/0000376-5 – Galeria Prestes Maia – Projeto de Acessibilidade

Analisado o projeto, a Comissão Permanente de Acessibilidade acatou a informação 053062211 do técnico de SMPED em relação à cor da sinalização de degraus.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

SELO - 09/21 - PA 2015-0.009.823-6

Interessado: Outback Steakhouse Restaurante Brasil SA

Local: Rua Capitão Pacheco e Chaves, 313. Loja 1001/1002 – Mooca, São Paulo, SP.



SELO - 10/21 - PA 2017-0.028.802-0

Interessado: Itaú Unibanco S/A

Local: Av. Paula Ferreira, 3029

SELO - 11/21 - SEI 6065.2021/0000406-7

Interessado: Museu da Língua Portuguesa

Local: Praça da Luz

Reunião Encerrada